

## 017 - VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E INTRAFAMILIAR: OFENSA A DIGNIDADE HUMANA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Nathália Paulo Abellaneda Rodrigues**

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/2839447466301308>

nathalia22abellaneda@gmail.com

**Mylene Manfrinato dos Reis Amaro**

Doutora, Unicesumar.

Orientadora, Unifatecie.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>

<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>

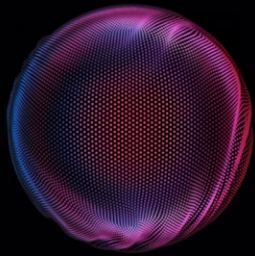
mylenemanfrinato@gmail.com

**RESUMO:** A presente pesquisa tem como objetivo analisar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher como uma grave violação dos direitos fundamentais, especialmente do princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal de 1988. Parte-se da hipótese de que esse fenômeno não se resume a casos isolados, mas é expressão de uma estrutura social patriarcal e sexista que reforça a desigualdade de gênero e compromete a integridade física, psíquica, moral, patrimonial e social das vítimas. O problema central consiste em compreender de que forma essa violência atinge a dignidade humana e quais são as respostas jurídicas e políticas necessárias para enfrentá-la de forma efetiva. Como objetivos específicos, busca-se conceituar e contextualizar historicamente a violência contra a mulher, discutir seus impactos nas vítimas, analisar as políticas públicas de proteção e o papel do sistema de justiça. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A proposta é evidenciar que a violência doméstica e intrafamiliar é uma realidade global, que impõe estigmas aos corpos e mentes femininas, e cuja superação exige não apenas medidas jurídicas, mas também transformações sociais que garantam o pleno exercício dos direitos e da igualdade de gênero.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Gênero. Violência Doméstica.

### INTRODUÇÃO:

A violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é um problema estrutural que transcende as fronteiras de classe social, etnia ou idade. Sendo, na realidade, um fenômeno multifacetado, já que afeta a vida das vítimas nas diferentes esferas de suas vidas, sendo física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual. Esta situação tem como principal característica, o abuso contínuo e a subordinação da mulher em uma relação desigual de poder. O artigo 5º da Lei Maria da Penha, lei nº 11.340/2006 define violência doméstica contra mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



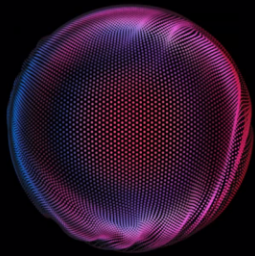
Essa realidade pode ser observada analisando a incidência dos casos de feminicídio no Brasil, dados da Organização das Nações Unidas (ONU) relevam a realidade alarmante, colocando o País na quinta posição no ranking mundial desse crime. Ao longo dos anos, a legislação Brasileira tem avançado na busca da proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, mas ainda existem desafios significativos na efetivação de seus direitos.

De acordo com o dossiê Violência contra as mulheres em Dados, da Agência Patrícia Galvão, por dia, quase 51 mil mulheres sofrerem violência no Brasil no ano de 2022, número que confirma a premissa de que violência doméstica contra a mulher é uma das mais persistentes formas de violação dos direitos humanos fundamentais no mundo contemporâneo.

Durante a violência, ao ser agredida ou subjugadas, a mulher tem seus direitos violados, e o princípio da dignidade é ferido. Revelando a pertinência e urgência de estudos de pesquisa que aprofundem a análise do fenômeno sob as mais diversas perspectivas. Além disso, é necessário que o Estado amplie os esforços para criar uma rede de apoio mais robusta para as mulheres, implementando programas educativos que promovam a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres. A conscientização da sociedade é um passo crucial para erradicar a violência doméstica e garantir que as mulheres possam viver com segurança e dignidade.

No Brasil, apesar das legislações que visam a proteção dessas mulheres como a promulgação da Lei Maria da Penha (nº 11.340 de 2006), a Lei 10.778/2003 que estabelece a notificação compulsória no território nacional, do caso de violência contra mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, ou a lei do Feminicídio (nº 13.104/2015), os índices da violência permanecem alarmantes e em constante crescimento, revelando a pertinência e urgência de estudos de pesquisa que aprofundem a análise do fenômeno sob as mais diversas perspectivas. Se tratando desta forma, de um tema com alta relevância jurídica, social e política. Tendo em vista que o acontecimento não atinge apenas as mulheres, mas todo o núcleo familiar, gerando impactos significativos nas dinâmicas sociais.

O presente projeto possui como objetivo geral analisar e conceituar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher como uma ofensa à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 88 e nos tratados internacionais de direitos humanos. Possui também, como objetivos específicos, analisar os aspectos jurídicos, sociais, culturais



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



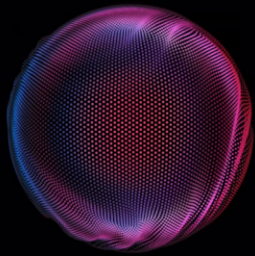
e políticos que contribuem para a perpetuação da violência doméstica no Brasil. Investigar o papel efetivo do Estado e do sistema jurídico na proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência, com foco na aplicação da Lei Maria da Penha de 2006.

Compreender de que forma a violação dos direitos fundamentais, especialmente da dignidade da pessoa humana se manifesta nas experiências vividas pelas vítimas. Além de refletir acerca da importância da educação em direitos humanos e da mudança cultural para a promoção da equidade de gênero e a erradicação da violência contra a mulher. O tema em questão é uma realidade, no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para cada 100 mil mulheres. É relevante promover debate acadêmico e conscientizar a sociedade sobre a importância da igualdade de gênero, prevenção a violência e do fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção.

Esta pesquisa possui limitações quanto a interpretação dos resultados e nas conclusões propostas. Levando em consideração o recorte teórico e metodológico, visto que a pesquisa se concentra em uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, o que pode restringir a análise empírica da realidade vivida por essas mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. O tema em questão é vasto e multifacetado, tornando inviável abordá-lo em todas as suas esferas e dimensões dentro dos limites da pesquisa. Por isso, optou-se por um enfoque na dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, o que pode deixar de evidenciar outras diversas óticas de observar este fenômeno social. Por fim, vale destacar a dificuldade de acesso a dados atualizados e detalhados sobre a efetividade das políticas públicas, especialmente em contexto regional, o que impacta na análise crítica das ações do estado.

## REFERENCIAL TEÓRICO:

Para compreender a violência contra a mulher no ambiente doméstico e intrafamiliar como uma violação à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, este projeto adota uma abordagem multidisciplinar, amparada em teorias jurídicas, sociológicas e de direitos humanos. O princípio da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, definido conforme o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, como um valor fundamental que deve ser respeitado e protegido pelo Estado e pela Sociedade. A dignidade, neste caso, implica em respeitar os direitos das mulheres em



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



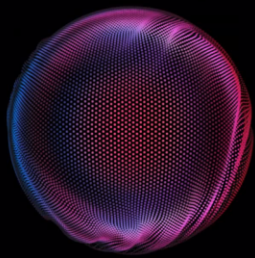
sua totalidade, incluindo a sua integridade física, psicológica, moral e econômica. Maria Berenice Dias (2005), enfatiza em suas obras, que a violência doméstica compromete a integridade física, psíquica, moral, sexual das mulheres, ofendendo diretamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2021), o princípio da dignidade representa o núcleo axiológico dos direitos fundamentais, devendo ser protegida em todas as dimensões da vida, especialmente diante de situações de violência e opressão.

No contexto internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções que garantem os direitos das mulheres como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e, os Relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre os direitos das mulheres, todas servindo como base para a proteção dos direitos das mulheres, prevenir a violência de gênero e garantir que o Estado adote medidas para o combate da violência em questão, atuando na esfera civil e penal.

Essas normativas reconhecem que a violência de gênero constitui grave violação dos direitos humanos, sendo marcos fundamentais na proteção das mulheres. Nesse contexto, é essencial analisar a violência doméstica como fenômeno estrutural de uma sociedade patriarcal. Heleith Saffioti (2004) ressalta que essa violência reflete a desigualdade de poder entre homens e mulheres, sendo a mulher frequentemente tratada como objeto de posse no âmbito familiar. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo I, já afirmava que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.” Evidenciando que qualquer prática que coloque a mulher em situação de subordinação, medo ou controle no ambiente familiar fere esse preceito universal.

O autor Robert Alexy (2008) também compartilha da ideia de que os direitos fundamentais não são apenas normas programáticas, mas normas com forma jurídica plena. Assim, a proteção da mulher contra a violência deve ser concretizada em políticas públicas eficazes, mecanismos de denúncia acessíveis, acolhimento institucional e responsabilidade civil e penal efetiva dos agressores. Neste mesmo sentido, Flavia Piovesan pontua ser necessário que o ordenamento jurídico nacional deva ser interpretado a luz dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, incorporando os princípios da universalidade, indisponibilidade e interdependência desses direitos.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



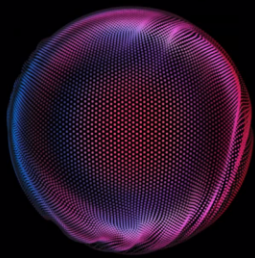
Desta feita, a proteção da mulher em situação de violência doméstica não deve ser trada como uma questão privada, mas sim como uma responsabilidade de poder público. Que exige do Estado posicionamento e garantia das medidas preventivas, assistenciais e punitivas.

Pierry Bourdieu (2002) ao tratar da dominação simbólica, elenca como os sistemas de poder se reproduzem de forma naturalizada nas estruturas sociais. Inclusive dentro do espaço doméstico, muitas vezes considerado “privado” e fora do alcance da intervenção estatal. No entanto, este local se torna o principal ambiente de exposição das mulheres a situações de violência das mais diversas formas que ela pode ocorrer.

No plano normativo, a Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – representa um avanço significativo no enfrentamento da violência doméstica, ao reconhecer diferentes formas de agressão (física, moral, psicológica, patrimonial e sexual), estabelecer mecanismos de proteção e acolhimento às vítimas e, reafirmar o dever do Estado de agir para assegurar os direitos fundamentais das mulheres. Vale também a citação da Lei de Feminicídio, nº 13.104/2015, que tipifica o assassinato de mulheres por questões de gênero, incluindo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, especialmente no contexto de violência doméstica e intrafamiliar ou por menosprezo à condição de mulher. A lei reconhece o crime como hediondo, o que implica na maior rigidez na sua repressão.

No mesmo sentido, o decreto nº 10.615/2021 estabelece a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com diretrizes voltadas a prevenção, atendimento e responsabilidade. Promovendo a articulação entre os diferentes órgãos e entes federativos do Sistema de justiça. Todas essas normativas refletem o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres e a busca da erradicação da violência de gênero. Afirmando que o princípio da dignidade da pessoa humana não é apenas uma premissa constitucional, mas uma diretriz concreta para a formulação de políticas públicas e aplicação do Direito de forma funcional.

Alice Bianchini (2004) destaca que a Lei Maria da Penha concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana ao garantir às mulheres o direito de viver sem violência. Joan Scott, por sua vez, contribui ao demonstrar que a violência contra a mulher é uma construção social historicamente invisibilizada, cujo reconhecimento como problema público e de justiça só se fortaleceu com o avanço dos movimentos feministas. Boaventura de Sousa Santos (2007) enfatiza que o acesso à justiça e a



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



formulação de políticas públicas emancipatórias são fundamentais para a superação das desigualdades de gênero e a efetivação de direitos.

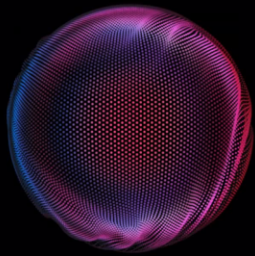
A violência doméstica contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais e representa um dos maiores desafios sociais da atualidade. Apesar dos avanços legais e institucionais, o problema continua alarmante, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) recebeu 691 mil ligações em 2024, representando um aumento de 21,6% em relação ao ano interior.

Exige-se, neste caso, uma abordagem multidimensional. Medidas devem ser tomadas para mudarmos este cenário, como o fortalecimento da legislação e do Sistema Judiciário, com a aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha (11.340/2006), ampliação do número de delegacias especializadas e celeridade na concessão de medidas protetivas. Promoção e fiscalização da educação de gênero oferecidas das escolas e universidades. Ações e atividades que busquem desconstruir padrões culturais de machismo. Oferecer suporte integral às vítimas, atendimento social, psicológico, jurídico e abrigo seguro. Assim como, ampliar canais de denúncia, acessíveis e sigilosos como por exemplos aplicativos digitais. Além disso, criação e fortalecimento de políticas públicas com enfoque a mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar.

Destarte, o enfrentamento desde fenômeno social requisita ações integradas entre o poder público, a sociedade civil e as instituições educacionais com o objetivo de promover e contribuir para uma mudança realmente estrutural e cultural. Erradicar a violência contra a mulher não depende apenas da punição dos agressores, mas do compromisso coletivo em mudar o cenário do nosso País comprometendo-se com a efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais e Igualdade de gênero.

## **METODOLOGIA:**

A metodologia adotada para a elaboração do projeto de pesquisa em questão é qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A pesquisa é feita por meio do estudo de pesquisas bibliográficas, textos e publicações de livros e artigos e demais fontes conceituais e explicativas. Será utilizado também método dedutivo, análise de dados e denúncias de mulheres que sofreram violência doméstica e intrafamiliar. O projeto visa o questionamento, análise e discussão acerca da temática de Direito da família. Logo, o intuito de destaque será pautado em incentivar um estudo específico sobre



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



o tema de Violência Doméstica e intrafamiliar contra a mulher sob a ótica da violação dos direitos humanos fundamentais. Uma abordagem de caráter descritivo, conceitual e exemplificativo.

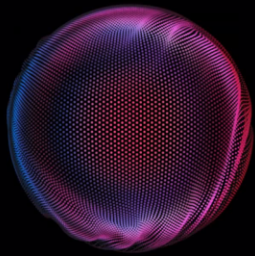
Este projeto de pesquisa baseia-se no método hipotético-dedutivo, com a utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O objetivo principal é analisar e investigar a violência doméstica e intrafamiliar contra mulher sob a ótica do Direito de Família e dos direitos fundamentais. O método hipotético-dedutivo permitirá a formulação de hipóteses iniciais sobre as causas e consequências dessa violência, que serão verificadas ao longo da pesquisa, permitindo a elaboração de conclusões sobre o tema.

A pesquisa será fundamentada em uma revisão bibliográfica extensa, na qual serão consultadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislações, documentos oficiais, relatórios institucionais e outras publicações relevantes que abordem a violência doméstica sob diferentes perspectivas, em ênfase do Direito de Família e na proteção dos direitos humanos das mulheres. Será dada especial atenção ao estudo das normativas legais, como a Lei Maria da Penha e das políticas públicas de Prevenção e combate à violência doméstica no Brasil.

Além disso, será realizada a análise de dados e denúncias de casos reais de mulheres vítimas de violência doméstica, com o intuito de ilustrar e aprofundar a compreensão do fenômeno em seu contexto prático social.

A abordagem da pesquisa será de caráter descritivo, conceitual e explicativo, voltada à identificação, análise e discussão crítica da problemática da violência doméstica. Busca-se, assim, incentivar um estudo específico e aprofundado sobre o tema, com vistas a promover soluções práticas e jurídicas para a prevenção e o enfrentamento da violência. A revisão bibliográfica tem como objetivo sustentar teoricamente as reflexões desenvolvidas ao longo da pesquisa, proporcionando uma compreensão mais ampla das causas, consequências e possíveis soluções para a violência doméstica enquanto grave violação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana. Esse aprofundamento teórico visa não apenas analisar o contexto jurídico da violência doméstica, mas também promover a reflexão sobre a eficácia das políticas públicas e medidas legais existentes.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:**



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



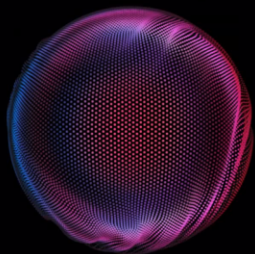
Com o desenvolvimento da pesquisa pretende-se alcançar uma relevante iniciação científica, além de concluir os estudos que buscam compreender os motivos que levam ao aumento constante da violência doméstica contra as mulheres. E, como esse fenômeno acaba por violar o princípio da dignidade da pessoa humana. Busca como resultado, transmitir conhecimento acerca dos aspectos sociais, psicológicos e jurídicos de tal fenômeno social. Além disso, também pretende-se contribuir para a conscientização de estudantes e leitores sobre o tema em questão, além da contribuição para pesquisas que versem sobre o efetivo cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana. Participação em congressos, elaboração de artigos científicos para serem publicados em revistas científicas e para que sirvam de apoio para demais pesquisas e estudos.

Com a pesquisa científica busca-se demonstrar que a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher ultrapassa o âmbito privado e acaba se configurando como grave violação dos direitos fundamentais, especialmente ao direito a vida, a integridade física e psicológica, à liberdade e a dignidade da pessoa humana. Assim também procura-se identificar os padrões sociais, culturais e jurídicos que perpetuam neste tipo de fenômeno social violento.

Vale salientar, que o projeto pretende analisar os mecanismos e normas jurídicas que buscam a proteção dessas mulheres e se os mesmos têm sido eficazes na proteção das vítimas. Identificando eventuais falhas ou omissões do Estado Brasileiro. Analisando também tratados e convenções internacionais que são ratificadas no Brasil e como essas normativas buscam proteger a vida e dignidade dessas mulheres.

Outro resultado esperado com a pesquisa científica é a avaliação e análise acerca da efetividade das atuais políticas públicas e da atuação do sistema de justiça brasileira no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, assim como os mecanismos de acolhimento e medidas judiciais que são cabíveis em cada caso. Busca-se com o projeto, verificar se instrumentos jurídicos e institucionais existentes tem sido suficiente para proteger a vida dessas mulheres. Garantindo sua proteção e a responsabilidade dos autores de violência. Diante desse contexto, buscará pontuar quais seriam possíveis soluções, envolvendo ações educativas buscando a prevenção da violência. Assim como ações de caráter legislativo e social que busquem a erradicação da violência de gênero.

Por fim, o desenvolvimento da pesquisa científica visa contribuir para conhecimento acadêmico, assim como para a sociedade de maneira geral. Para promover uma análise crítica sobre este tema



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



tão relevante para a vida em comunidade, promovendo o debate crítico acerca da dignidade da mulher, e contribuindo para o fortalecimento de ideias que visam o enfrentamento da violência doméstica e conscientização sobre os direitos fundamentais que conforme sistema jurídico brasileiro deve ser assegurado a todas as pessoas em todas as esferas da vida familiar e social.

## REFERÊNCIAS:

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. São Paulo. Editora e livraria brasiliense, 1991.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12 ed. rev., atual. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PORTO, Pedro Rui da Fontana. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Lei 11.340/2006 – Análise Crítica e sistêmica**. 3º ed. Rev. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15 ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo. Malheiros, 2008.

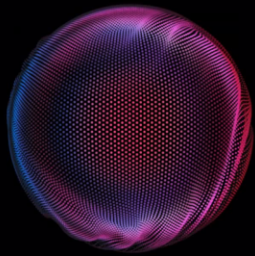
BOURDIEU, Pierry. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1989.

BIANCHINI, Alice. **Violência Doméstica: a Lei Maria da Penha e o novo panorama jurídico**. 5 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Violência contra as Mulheres. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/> Acesso em: 25 mar. 2025

FEDERICI S. O. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



LEONEL, Ana Leticia Anarelli. SILVA, Juliana Giovanetti Pereira. LEONEL, Juliano de Oliveira. **Temas Transversais de Direitos Humanos: novas abordagens contemporâneas.** Porto Alegre, RS. Editora Fi, 2019.

BASTOS, Douglas de Assis. **Feminicídio e a Proteção dos Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: Entre a Tutela de Bens Jurídicos Fundamentais e o Simbolismo Penal.**

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF. 2006.

SAFFIOTH, H. ALMEIDA S.S **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro, RJ. Revinter, 1995 p 35.

ANDRADE, Renata Fernandes Maia de A. **A História da Violência no Brasil.** Belo Horizonte, MG, 2011.

MOLINARO, Carlos Alberto. **A dignidade da pessoa humana na visão de Ingo W. Sarlet: desde a problematização do conceito até o pensar fora do marco jurídico estabelecido.** Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica. Jan/jun 2018.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade,** São Paulo: Atlas, 2011.

PENNA, Paula Dias Moreira. **Mulheres em Situação de Violência Doméstica. UM DIÁLOGO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO.** Editora Jurua, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: A Vitimização de mulheres no Brasil. Violência contra mulheres em dados. 4 ed. 2023** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf> Acesso em: 26 mar. 2025.